



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Novic Educacional S/A		UF: SC
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 742, de 20 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 23 de dezembro de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Faculdade Life Unic Education – LJ, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, contudo, determinou a redução de cento e vinte para cinquenta e quatro vagas totais anuais.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
PROCESSO Nº: 23001.000090/2025-91		
PARECER CNE/CES Nº: 659/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/11/2025

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, que, por meio da Portaria nº 742, de 20 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 23 de dezembro de 2024, em cumprimento a decisão judicial e com fundamento na Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina da Faculdade Life Unic Education – LI com cinquenta e quatro vagas totais anuais.

A Instituição de Educação Superior – IES recorreu ao Conselho Nacional de Educação – CNE solicitando cento e vinte vagas, alegando que: (i) seu processo obteve avaliação máxima; (ii) apresentou Termos de Adesão que demonstraram a existência de 114,2 (cento e quatorze vírgula duas) vagas na região; e (iii) portanto, faria jus ao teto de cento e vinte vagas.

A SERES elaborou a Nota Técnica nº 25/2025/MED/CGAACES/DIREG/SERES, na qual esclareceu que: (a) a disponibilidade regional de 114,2 (cento e quatorze vírgula duas) vagas foi calculada para a Região de Saúde Nordeste/SC; (b) havia outro processo de autorização para o curso superior de Medicina na mesma região, com data anterior; (c) o art. 8º, § 11, da Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023, determina que a distribuição das vagas seja feita conforme a ordem de antiguidade dos processos; (d) o primeiro processo foi contemplado com sessenta vagas e o segundo, com cinquenta e quatro; (e) não há fato novo que justifique alteração; (f) por essa razão, a SERES encaminhou ao CNE recomendando a manutenção da decisão.

Fundamentação

1. **Regime jurídico de novos cursos superiores de Medicina.** A Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023, consolidou o regime de entrada controlada para cursos superiores de Medicina, com o objetivo de proteger o Sistema Único de Saúde – SUS e garantir campo de prática adequados.

2. **Distribuição por antiguidade.** O art. 8º, § 11, da Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023, estabelece norma obrigatória de distribuição quando há mais de um pedido na mesma região de saúde, deve-se observar a ordem de antiguidade. A capacidade é calculada para a região, não para uma IES específica, e a alocação é feita exclusivamente pela SERES.

3. **Ausência de fato novo.** A Nota Técnica nº 25/2025/MED/CGAACES/DIREG/SERES afirma expressamente que não há novos elementos. Em processo administrativo federal, esse ponto vincula a análise recursal do CNE, que só pode reformar decisões quando houver erro de direito, erro de fato ou fato novo relevante.

4. **Isonomia e precedentes.** Outros processos de cursos superiores de Medicina estão na mesma condição. Se o CNE abrir exceção neste caso, compromete a isonomia, quebra a ordem de análise e abre margem para judicialização.

Considerações da Relatora

Este recurso não trata de qualidade, a própria SERES reconheceu que a avaliação foi excelente. O ponto é distributivo: há uma capacidade regional de campos de prática e mais de um processo disputando a mesma região de saúde. Nessa hipótese, a Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023, vincula o gestor público ao critério de antiguidade.

Se o CNE, em sede recursal, rompe esse critério, não favorecerá a qualidade, mas sim desorganizando o modelo nacional de expansão dos cursos superiores de Medicina e criando precedentes de exceção.

Neste caso, a SERES foi tecnicamente correta. Por isso, o meu voto é pela manutenção integral da decisão da SERES, a fim de preservar três pilares essenciais:

- (i) a previsibilidade dos processos de autorização de cursos superiores de Medicina;
- (ii) a isonomia entre as IES que disputam a mesma região de saúde; e
- (iii) a confiança do Ministério da Saúde – MS nos quantitativos autorizados pelo MEC.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 742, de 20 de dezembro de 2024, que autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, a ser

oferecido pela Faculdade Life Unic Education – LI, com sede na Rua Senador Felipe Schmidt, nº 159, Centro, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, mantida pela Novic Educacional S/A, com sede no mesmo município e estado, com cinquenta e quatro vagas totais anuais.

Brasília-DF, 4 de novembro de 2025.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente